



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**URFBio Sul- Supervisão**

Decisão IEF/URFBIO SUL - SUPERVISÃO nº. 229/2021

Belo Horizonte, 09 de setembro de 2021.

**ATO DE INDEFERIMENTO**

**Indexado ao Processo:** 2100.01.0063106/2020-55

**Requerente:** José Justiniano Filho

**CPF/CNPJ:** 192.810.136-49

**Imóvel da intervenção:** Fazenda Boa Vista

**Município:** São José da Barra/MG

**Objeto:** Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo e Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas.

**Bioma:** Cerrado

O Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Sul do Instituto Estadual de Florestas - IEF, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020:

Considerando o pedido de supressão da cobertura vegetal nativa com ou sem destoca em uma área de 0,89 hectares e corte ou aproveitamento de 465 árvores isoladas nativas vivas;

Considerando que em vistoria técnica, bem como análise de imagens de satélite disponível no Google Earth, foi constatado que o número de árvores presentes na área onde está ocorrendo a solicitação de corte de árvores isoladas é maior do que o número requerido de 465;

Considerando que grande parte da área onde está sendo solicitada a modalidade de intervenção ambiental "corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas", deve ser tratada como fragmento florestal, no caso, da fitofisionomia Cerrado sensu stricto e solicitada a intervenção ambiental na modalidade "Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo";

Considerando que além dos 02 indivíduos da espécie Ipê-amarelo (*Handroanthus albus*), identificadas como os números 122 e 188 foi constatado a existência de outros indivíduos na área objeto da solicitação de corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, não identificados nos estudos ambientais apresentados, ressaltando tratar-se de espécie protegida;

Considerando que em análise ao CAR e a imagens históricas de satélite disponível no Google Earth, é possível verificar que houve supressão de vegetação nativa sem autorização ambiental no imóvel rural demarcado no CAR (matrícula 3.427) em uma área anteriormente ocupada com remanescente de vegetação nativa com área total estimada em 11,56 hectares;

Considerando que a área suprimida sem autorização deverá ser objeto de regularização ambiental por meio de Autorização para Intervenção Ambiental Corretiva, nos termos dos art. 12 e 13 do Decreto Estadual n.

47.749/19 ou totalmente recuperada, com a retirada da cultura agrícola e efetiva recuperação, com a devida demonstração ao autos;

Considerando que tal intervenção ambiental sem autorização, coaduna com a necessidade de formalização de processo corretivo, com o adimplemento da Taxa Florestal calculada acrescida de 100%, de conformidade com o art. 33, II do Decreto Estadual nº 47.580/2018;

Considerando que para a análise do mérito pretendido pelo processo em epígrafe, imprescindível a correção da supressão realizada sem autorização;

Considerando o Parecer nº 39/IEF/NAR PASSOS/2021 (33628880) sugerir o indeferimento do processo de intervenção ambiental;

Considerando o disposto no art. 50 da Lei Estadual nº 14.184/2002, que preconiza: "A Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente";

Determino o **INDEFERIMENTO** do processo 2100.01.0063106/2020-55, que tem como requerente José Justiniano Filho.

Publique-se, oficie-se e arquive-se.



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Ramiro de Siqueira, Supervisor(a)**, em 09/09/2021, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **34959531** e o código CRC **096A16AC**.